

## **PROJETO DE LEI N° 269-02/2014**

**Dispõe sobre convênios entre o Município e empresas privadas para atendimento ao disposto no artigo 389 da CLT, Portaria nº 3296/86 do Ministério do Trabalho e artigo 7º, XXV da CF.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Empresas de Lajeado, para atendimento de crianças nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º O objetivo de cada convênio é o atendimento de crianças de zero a cinco anos, mediante a cooperação financeira da empresa, para proporcionar um espaço coletivo e privilegiado de vivência da infância, que contribui para a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar às famílias e da comunidade, auxiliando as Empresas Lajeadenses no cumprimento do disposto no artigo 389 da CLT, Portaria nº 3296/86 do Ministério do Trabalho e artigo 7º, XXV da CF.

Art. 3º O município fixará por Decreto o valor per capita para formalização de convênio com as empresas que desejarem conveniar com a Administração Pública.

Art. 4º O firmamento de convênio não ensejará a preferência por matrícula de crianças.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 269-02/2014

Lajeado, 08 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a celebração de convênios entre o Município e Empresas privadas para atendimento ao disposto no artigo 389 da CLT, Portaria nº 3296/86 do Ministério do Trabalho e artigo 7º, XXV da CF.

Constitucionalmente os trabalhadores tem o direito a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe no art. 389 que os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. O dispositivo permite que o atendimento à exigência possa ser suprido por meio de creches mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas.

Nesse sentido, através do Inquérito Civil nº 00802.00020/2008 que trata da ampliação da Rede de Educação Infantil, o Ministério Público Estadual - MPE e o Ministério Público do Trabalho – MPT acordaram com a municipalidade a possibilidade das empresas formalizarem convênio com a Administração Municipal visando o atendimento às obrigações trabalhistas com a oferta de creche.

Os convênios ao mesmo tempo em que auxiliam o Poder Público na expansão da Rede por meio da alocação de novos recursos, permite às empresas o atendimento a legislação do trabalho, evitando a imposição de multas por infrações pelo Ministério do Trabalho.

Considerando que desde novembro de 2012 o Executivo Municipal vem disciplinado a matéria por meio de Decretos, se faz necessário que o assunto seja disciplinado em Lei para resguardo do gestor municipal.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.